



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º ____/____

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____,
FIRMADO ENTRE O SAAE DE ESTÂNCIA/SE, E
A EMPRESA _____, NOS TERMOS
DO ART. ____ DA LEI N.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. _____, possuidor do CPF nº. _____, nomeado através do Decreto n.º 8.883/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNPJ/MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr. (a) _____ possuidor(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ SSP-SE e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, por ora denominado CONTRATADO, celebrado com o amparo do Art. 74, ____ da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato, além da Lei nº. 14.133/21, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de **Inexigibilidade de Licitação** n.º ____/____, com fulcro no artigo 74 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte (passes) para os servidores do SAAE de Estância/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: a Resolução que trata da Estrutura Tarifária é Lei Municipal nº. 2213/2021 que dispõe sobre serviço de



transporte alternativo de passageiros executado em Estância nos percursos das linhas 001 e 002(urbano) seus anexos, ou a que vier lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

4.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou inobservância contratual pela CONTRATADA, eventualmente verificadas, devendo fazer o protocolo formal do pedido na CONTRATADA, podendo o pagamento ser susado apenas no caso de a reclamação ser relativo ao valor, devendo ser quitado após a conclusão da reclamação.

f) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – O contrato terá vigência até __/__/__, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3. O contrato poderá ser alterado, após a concordância expressa da CONTRATADA, com as devidas justificativas, para melhor adequação legal e/ou regulatória, observando as disposições do artigo 124 da Lei



nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de acordo com as notas faturadas, referente à aquisição, com valor unitário dos passes de R\$ 3,00 (três reais) correspondente a quantidade estimada de 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades.
- 6.2 O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE, localizado na sede no endereço Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, devidamente certificada pela CONTRATANTE, a qual emitirá certificação do adimplemento da obrigação no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito – CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita Federal), Estadual e Municipal e trabalhista atualizadas.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA poderá sofrer reajuste de acordo com a legislação municipal referente ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – O pagamento da despesa, decorrente deste Contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0601	2093	17.122.0003.2093	150.1000 0	3.3.90.39.00	56	600.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
- 8.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a



CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade do serviço prestado.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor.

8.3 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.4 - Prestar o serviço forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.

8.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 A CONTRATANTE deverá fiscalizar a prestação do serviço através de representante legal designado pelo SAAE de Estância, e este deverá registrar todas as ocorrências relacionadas a problemas e/ou falhas na prestação do serviço, bem como as devidas providências para a correção da execução.

9.3 A CONTRATANTE deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.4 Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste Instrumento.

9.5 Emitir certificação do adimplemento da obrigação contratual no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

11.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo ____ da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1** – As Partes declaram estarem de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que seus dados foram obtidos de forma lícita, em conformidade com a mencionada lei;
- 12.2** - As Partes declaram e garantem a confidencialidade e sigilo a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso em virtude ou em consequência das relações comerciais e/ou profissionais que manterão, assegurando que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- 12.3** - As Partes não poderão utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;
- 12.4** - O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações comerciais/profissionais entre as Partes, bem como depois do término da relação entre elas e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços;
- 12.5** – Na hipótese de qualquer das Partes perder as informações e/ou dados pessoais obtidos em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, deverão notificar imediatamente a outra Parte, sem prejuízo das demais obrigações contidas no Contrato;
- 12.6** - A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se a CONTRATADA, quando assim solicitada pela CONTRATANTE, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder;
- 12.7** – A violação das obrigações estabelecidas nesta Cláusula autorizará a CONTRATANTE a rescindir o presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;
- 12.8** – Caberá às partes atuar no presente Contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), tendo uma parte o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique qualquer diminuição da responsabilidade que as partes possuem perante a “LGPD” e de eventuais regulamentações emitidas pela ANPD;
- 12.9** – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, esclarece-se que serão aquelas que forem devidamente identificadas como sigilosas. O silêncio de uma das partes em relação à confidencialidade e ao sigilo das informações não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização da parte inocente das hipóteses em que o não fornecimento das informações possa acarretar sanções de natureza civil e/ou criminal à outra parte;
- 12.10** – As partes declaram estarem cientes da possibilidade de os termos contratuais firmados através das Cláusulas e itens deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos, serem alterados e/ou revistos, em



razão de fatos supervenientes, seja, eles, mas não se limitando, resultados de ações judiciais relativas ao objeto deste instrumento e/ou atualizações legislativas aplicáveis à espécie. Caso haja algum vazamento de responsabilidade da CONTRATADA, a responsabilidade da CONTRATADA corresponderá ao valor total do prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, seja ele direto ou indireto, inclusive aqueles decorrentes de ressarcimento a terceiros ou mesmo de condenações, seja na esfera judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** – O fornecimento de energia, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos Instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.
- 13.2** – Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vieram a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal) ficarão cancelados de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.
- 13.3** – Qualquer tolerância por parte da Contratada no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em nova ação por procedimento invocável por qualquer parte.
- 13.4** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
Diretor Superintendente do SAAE
Sérgio Alexandre Guimarães Maciel

CONTRATADO
COOPEASTELE-
Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade de
Estância



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____